

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 146,  
de 10 de março de 2014**

*Dispõe sobre o Termo de Aceite 2014 - Serviços de  
Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens*

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactuou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do reordenamento de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS, que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4.891/96, pelo Decreto nº. 16.508/97 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária de 26 de agosto de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite 2014 que estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor da Política de Assistência Social do município, decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MARIA APARECIDA CARLOS**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social